

Retificação

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MARUMBI - PR
GESTÃO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARUMBI - PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 616/2015 de 01 de abril de 2015, e de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

Artigo 1º - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 616/2015 de 01 de abril de 2015, e de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARUMBI** - CMDCA local e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de Outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

Artigo 2º - DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 616/2015 de 01 de abril de 2015;

2.3 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marumbi - Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, sendo que a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 3º - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18º, da Lei Municipal nº 616/2015, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, através de Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Ensino médio completo;
- e) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Não exercer mandato político e nem estar filiado a nenhum partido;
- h) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- j) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- k) Comprovar a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente por dois anos ou mais, através de Declaração emitida pela entidade. (conforme Resolução do CONANDA n. 231 de 28 de Dezembro de 2022).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

Parágrafo Primeiro – É de total responsabilidade do candidato conhecer o conteúdo e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integram este edital;

Parágrafo Segundo - O processo de Seleção Pública dos Conselheiros Tutelares será composto de (duas) etapas:

I - Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório composta por 30 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada uma, conforme quadros a seguir, com valor de 10,0 (dez) pontos, sendo nota mínima para classificação 6 (seis) pontos.

Questões objetivas	Número de Questões	Valor por Questão	Valor do Conjunto
Informática	10 questões	0,20	2,0
Conhecimentos específicos (políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente)	20 questões	0,40	8,0
Total	30 questões	-	10,0

II – Processo Eleitoral, cujas regras constam no artigo 12 deste Edital.

Anexo I - Conteúdo Programático é meramente sugestivo, não se restringindo a aplicação das questões ao conteúdo da mesma, porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, de qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada dos assuntos selecionados no Anexo I.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marumbi, conforme dispõe a Lei Municipal 616/2015 de 01 de abril de 2015, em seu artigo 35:

“Art. 35 – I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - Aos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marumbi, caberá remuneração e será proibido o acúmulo de funções, conforme dispõe a Lei Municipal 616/2015 de 01 de abril de 2015, em seu art. 14, § 4ª:

“Art. 14. ...

§ 4º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Artigo 6º - A jornada de trabalho do conselheiro tutelar atenderá o previsto no artigo 36 da Lei Municipal nº616/2015 de 01 de abril de 2015.

Art. 36 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 17h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.”

Artigo 7º – O valor da Remuneração do Conselheiro Tutelar atenderá o previsto no Artigo 39 da Lei Municipal n. 616/2015 de 01 de Abril de 2015.

Art. 39 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo nacional.

§ 1º - O conselheiro eleito entre os membros para o cargo de Presidente terá direito a um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor fixado no caput deste artigo.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de seus vencimentos.

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Marumbi – Pr, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012 e resolução n. 170/2014 CONANDA).

Parágrafo único – Se o eleitor para o cargo de Conselheiro Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre o subsídio de Conselheiro ou o subsídio percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a cumulação dos proventos.

Ficam-lhes ainda garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, após o fim do seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - O processo de seleção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marumbi obedecerá ao seguinte cronograma:

Dia		
31/03/2023		Publicação do Edital em Diário Oficial do Município de Marumbi
05/04/2023 15/05/2023	a	Inscrições e Entregas de Documentos
22/05/2023 09/06/2023	a	Análise de Pedidos de Candidaturas
19/06/2023 30/06/2023	a	Impugnações
05/07/2023		Defesa de Impugnados
06/07/2023 13/07/2023	a	Prazo recursal
14/07/2023 21/07/2023	a	Análise e decisão de recursos
24/07/2023		Publicação e Homologação das Inscrições em Diário Oficial do Município.
27/07/2023		Reunião com os candidatos habilitados
06/08/2023		Realização da Prova Escrita a ser realizada na Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Rua Duque de Caxias n. 360
07/08/2023		Divulgação do Gabarito da prova
08/08/2023 11/08/2023	a	Prazo de recurso da Prova Objetiva
14/08/2023 18/08/2023	a	Deliberação dos recursos da Prova Objetiva
21/08/2023		Publicação dos resultados da Prova Escrita e Homologação Final das Inscrições.
01/10/2023		Eleição das 08hrs00 às 17hrs00, na Câmara Municipal de Marumbi.
06/10/2023		Publicação do Resultado Final da Eleição em Diário oficial do Município de Marumbi
10/01/2024		Posse

Parágrafo Único – É de total responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os resultados e as publicações e comparecer nas datas e locais estabelecidos quando necessário.

Artigo 9º - As inscrições para a presente eleição será realizada no período de **05/04/2023 a 15/05/2023, no horário das 08hrs30min às 11hrs30min – em uma das salas do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Marumbi - PR.**

Parágrafo Primeiro – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida (à disposição no site marumbi.pr.gov.br)
- Cópia da Cédula de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CT (acompanhados dos originais para conferência);
- Cópia do Comprovante de residência em seu nome, em nome do cônjuge ou dos pais (acompanhado do original para conferência);
- Cópia do Título Eleitoral e comprovante de voto da última eleição (acompanhados dos originais para conferência);
- Comprovante do site do Superior Tribunal Eleitoral de que não exerce mandato político e nem esta filiado a nenhum partido;
- Certidões negativas, cível e criminal, das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos, fornecidas pela Justiça Estadual;
- Cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente (acompanhado do original para conferência);
- Atestado Médico comprovando estar em pleno gozo das aptidões física e mental, com assinatura e carimbo do médico.
- Comprovante da experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente por dois anos ou mais, através de Declaração emitida pela entidade.

Artigo 10º - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Artigo 11 - Sobre a realização das provas/seleção prévia:

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate serão critérios para a classificação:

- a) Maior idade;
- b) Maior número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – Os candidatos deverão observar as seguintes regras:

I – comparecer a Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Rua Duque de Caxias n. 360 - local da prova escrita, com 30 (trinta) minutos de antecedência;

II – a prova terá duração de 03 (três) horas, com início às 09hrs00 e término às 12hrs00;

III – Os portões serão fechados às 8hrs50min., impreterivelmente;

IV – Em hipótese alguma serão permitidos atrasos.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos deverão apresentar-se munidos de:

I – Cédula de Identidade original;

II – Caneta esferográfica preta ou azul, lápis preto nº 02, borracha.

Parágrafo Quarto – Não será permitido aos candidatos o uso de materiais para consulta, tais como: breves anotações, livros, celulares, calculadoras etc.

Parágrafo Quinto – O desrespeito a quaisquer das regras implicará na imediata desclassificação do candidato.

Artigo 12 - Sobre a realização da eleição:

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marumbi será realizada na data estabelecida no cronograma constante do art. 8º deste edital, no horário **das 08hrs00 às 17hrs00, na Câmara Municipal de Marumbi – Rua Vereador João Fuzetti n. 818.**

- a) Estão aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Marumbi, e deverão apresentar o título de eleitor e documento de identificação com foto.
- b) As pessoas que estiverem na fila no local de votação até as 17hrs00 receberão uma senha e poderão votar normalmente.
- c) Em nenhuma outra hipótese será autorizada a votação após o fechamento da sessão.

Parágrafo segundo – A escrutinação da urna e a apuração dos votos se darão no mesmo local, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate serão critérios para a classificação:

- a) Maior nota na prova objetiva;
- b) Maior idade;
- c) Maior número de filhos menores de 18 anos.

Parágrafo Quarto – Serão titulares os cinco candidatos eleitos, respeitados os critérios de desempate, ficando os demais como suplentes, de acordo com a ordem dos resultados.

Artigo 13 - Ficam proibidos neste pleito, conforme dispõe a Lei Municipal nº616/2015 de 01 de abril de 2015, em seu art. 17, art. 25 e art. 26:

“Art. 17 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Artigo 14 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Artigo 16 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Artigo 17– No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)”.

Artigo 18 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

18.1 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

18.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 19 - Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei Municipal nº616/2015 de 01 de abril de 2015.

Parágrafo Único – A supra citada lei estará a disposição para consulta no site marumbi.pr.gov.br.

Marumbi, 30 de Março de 2023.

Patrícia Cividini Raimundo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

O conteúdo programático da prova será:

1 - Prova de Informática:

A Prova de Informática consistirá na modalidade de informática básica, nível iniciante, demonstrando o ligeiro conhecimento na utilização do computador, ferramenta imprescindível no desenvolvimento da função de conselheiro tutelar.

2 - Direito da criança e do adolescente:

(Lei n. 8.069/90) - Doutrina da proteção integral; Política e sistema de atendimento;

Conselho Tutelar e Conselho de Direitos; Fundo da Infância e Adolescência;

A Justiça da infância e juventude: juízes, promotores de justiça, advogados e técnicos;

Medidas protetivas e socioeducativas; Família natural;

Poder familiar (Novo Código Civil);

Guarda, tutela e adoção; Lei n. 12.010/09;

Ato infracional;

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Resoluções CONANDA: nº. 105 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº 106 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº 113 (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), nº. 116 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº. 137 (Criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente) e nº. 139 (Criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);

Provimento nº. 13 do CNJ (Certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam parto);

Lei Estadual nº. 11.697/2001;

Lei Estadual nº. 11.603/2000;

Lei Estadual nº. 11.435/2000;

Lei Estadual nº. 14.651/2009;
Lei Municipal nº. 616/2015.